PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

"PROJETO DE LEI N.º 005/2000, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – *PROADEM* E TOMAR EMPRÉSTIMO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a aderir ao programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PROPADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a interveniência do BADESC – Agência Catarinense de Fomento S/A .

ART. 2.º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos , para adequação institucional da administração municipal na forma do seu Regulamento.

ART. 3.º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado as formar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

ART. 4.º - Para dar continuidade ao PROADEM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ART. 5.º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3.º desta lei, o Município pagará encragos máximos de 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção , o indexador que a substituir.

ART. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 08 de Fevereiro de 2000

NEREU JOSE HENNING
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 15/02/2000
PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerado de urgência.
Dispensado interstício.
Em 09/03/2000
PRESIDENTE